

LEI Nº 1.466 / 90

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO OS IMÓVEIS E BENFEITORIAS DA CASEMG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes legais, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a declarar de utilidade pública para fins de desapropriação, imóveis e benfeitorias da CASEMG.

Art. 2º - No local será implantado definitivamente o Mercado do Produtor Rural de Muriaé.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente desapropriação, correrão por conta das dotações orçamentárias vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé (MG), 12 de março de 1990.

Dr. Christiano Augusto Bicalho Canêdo
Prefeito Municipal de Muriaé